

LEI Nº 2.690, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Memorial em Homenagem às Vítimas da COVID no Município de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí aprovou e, A Câmara Municipal de Bambuí/MG, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Dispõe sobre a criação de um Memorial em homenagem às vítimas de COVID-19 no município de Bambuí/MG.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO**

Art. 2º O Memorial será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

Parágrafo único: Deverá também ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Bambuí, com as informações descritas no art. 4º desta Lei, acrescidas de foto e breve biografia.

**CAPÍTULO III
DO OBJETIVO DESTA LEI**

Art. 3º A criação do Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 tem por objetivos:

- I- preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;
- II- prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III- registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no município;
- IV- oferecer ao povo de Bambuí e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V- homenagear os profissionais de saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento e enfrentamento.

§1º Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, observado o disposto no caput.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I- nome completo;
- II- datas de nascimento e de óbito;

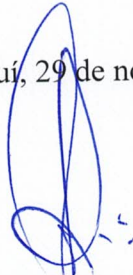
Parágrafo único. A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como apoio da Iniciativa Privada de acordo com a Lei Vigente no município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 29 de novembro de 2021.


Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ	
NO DIA	<u>29</u> / <u>11</u> / <u>2021</u>
Ass.:	<u>Renata Araújo Rodrigues Souza</u> Gerente de Gabinete

Institui o Memorial em Homenagem às Vítimas da COVID no Município de Bambuí/MG e dá outras providências. Projeto de Lei nº57/2021 - Vereador Mário Sérgio Pereira e Vereador Valdevino Vaz Dias Júnior
Gestão 2021-2024- Governo com Responsabilidade